



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

PARECER JURÍDICO Nº 23/2022

Objeto: **Projeto de Lei nº 19/2022**

Requerente: **Álvaro Jesiel de Lima (Prefeito)**

Assunto: **Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional especial destinado às obras de melhorias nos pontos turísticos e dá outras providências**

BREVE RELATO

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica o Projeto de Lei nº 19/2022, de 11 de março de 2022, que dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional especial destinado às obras de melhorias nos pontos turísticos e dá outras providências.

É o relatório.

DO ASPECTO JURÍDICO

A Constituição Federal impede que sejam realizadas despesas ou sejam assumidas obrigações que excedam os créditos orçamentários ou adicionais (art.167, II, CF). Determina, ainda, que a abertura de crédito suplementar ou especial seja precedida de autorização legislativa e de indicação dos recursos correspondentes (art. 167, V, CF), o que impõe a necessidade de aprovação deste projeto pela Câmara de Vereadores.

Pela Lei nº 4.320/64 os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo e que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa (arts. 42 e 43, da Lei nº 4.320/64).

Como se infere, o projeto de lei, em seu art. 1º, abre crédito adicional especial no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

De acordo com o art. 2º, do PL, os recursos necessários para a cobertura do crédito aberto serão provenientes do superávit financeiro do exercício anterior vinculado aos recursos do Tesouro Municipal

De acordo com o art. 3º, do projeto, os valores dos programas e das ações criados ficarão convalidados no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Analisando o projeto em questão, nota-se que ele especifica de onde virão os recursos e expõe a justificativa para alteração orçamentária, em conformidade com o que manda a lei.

Nesse sentido, de acordo com o projeto, o recurso será utilizado para obras e instalações a fim de propiciar melhorias nos pontos turísticos da cidade.

A iniciativa da propositura legislativa é conferida ao Prefeito Municipal, pela Lei Orgânica de Pedra Bela, sendo que a competência legislativa para a matéria é municipal, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal.

Por se tratar de projeto de lei ordinária, a deliberação e votação poderão se dar por maioria simples, votação simbólica e turno único.

Vale ressaltar, que a Assessoria Contábil da Casa deverá ser provocada para se manifestar, oportunamente.

CONCLUSÃO

Diante das considerações acima apresentadas, esta Assessoria OPINA pela viabilidade jurídica do presente projeto de lei.

Trata-se, porém, de parecer facultativo, consultivo e opinativo, o qual, por sua natureza poderá ser aceito ou recusado pelos integrantes da Câmara Municipal de Pedra Bela.

Este é, salvo melhor juízo, o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

Pedra Bela (SP), 18 de março de 2022.

Daniel C. Granconato

Daniel Celanti Granconato

Assessor Jurídico da Câmara de Pedra Bela